

**Contrato nº. 041/2018**  
**Processo nº. 044/2018**  
**Pregão Presencial nº.027/2018**

**Contratação de empresa para aquisição de microcomputadores para as escolas municipais, que entre si celebram o município de Guaraniésia e MP INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portador do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309 – SSPMG, e do outro lado a empresa **MP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.204.770/0001-40, sediada na Rua Rodrigues Caldas, nº 726, SL 409, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-120, representada pelo Paulo César de Carvalho e Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 10.813.775 SSP/MG e do CPF nº 066.291.046-09, residente e domiciliado na Rua Dona Inês, nº 277, Centro, Martinho Campos/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Aquisição de microcomputadores para as escolas municipais, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

**1.1. Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias pós assinatura deste instrumento.**

**2. DO VALOR.** Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

**3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor. **Dados Bancários: Caixa Econômica Federal – Agência 3816 - Operação 003 – Conta Corrente nº 474-9.**

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

**4. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

**6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
697 – Aquisição Equip. e Material Perm. Ensino Fund. – Equip. de Proces. de Dados	0260.0112.361.0403.1027.4490.5219

**8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência até **30/04/2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 02 de abril de 2018

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**

**Willians Gavioli da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Paulo César de Carvalho e Silva**  
**MP Informática Ltda**  
**Contratado**

**ANEXO I do Contrato nº. 041/2018**

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1.	<b>MICROCOMPUTADOR</b> : DESKTOP, PROCESSADOR INTEL CORE i5 , MEMORIA RAM DDR3 DE 4 GB , CONTROLADORA DE DISCO PADRÃO SATA ii (3,0 GB/ S , COM 01 HARD DISK DE 500 GB , UNIDADE LEITORA DE CARTAO , UNIDADE LEITORA E GRAVADORA CD/DVD 8X , MOTHERBOARD COMPATIVEL COM O PROCESSADOR E MEMORIA , BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO ONBOARD , CONTROLADORA DE REDE ON BOARD , PORTAS USB 2.0 , MONITOR DE LED COM NO MINIMO 19,5 POLEGADAS , WINDISCREEN , COM ENTRADAS DVI E RGB , RESOLUÇÃO GRAFICA DE NO MINIMO 1440X900 60 HZ , TECLADO PADRAO ABNT , MOUSE DE DOIS BOTOES , BOTAO DE ROLAGEM , OPTICO , SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL WINDOWS 7 , HOME BASIC , GABINETE ATX , COM FONTE DE 500 W , COM VENTILAÇÃO ADEQUADA	Unidade	20	BRAZIL PC	1.440,00	28.800,00